

EMENDA ADITIVA Nº__ À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, 2021

(Deputado Alexis Fonteyne)

Emenda Aditiva à Medida Provisória 1.085, de
27 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Inclua-se no artigo 11 da Medida Provisória, que altera a Lei 6.015, de 1973, o artigo 206-B:

“Art. 11. A Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 206-B A liberação dos recursos relativos aos financiamentos imobiliários poderá ser efetuada, a critério das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a prenotação do título constitutivo da garantia no registro de imóveis competente."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, em caso de operação de compra e venda de imóveis, a liberação, pelas instituições financeiras, de recursos provenientes de financiamento imobiliário para o vendedor do imóvel ocorra, por padrão, a partir do momento do protocolo de prenotação do título constitutivo da garantia no registro de imóveis competente.

Em 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 e da digitalização dos processos (muitos desses devido às restrições de mobilidade), este foi o padrão adotado, conforme previsão Resolução 4.819/2020 do Ministério da Fazenda e do Banco Central referente a recursos relativos aos financiamentos imobiliários contratados até 30 de setembro daquele ano.

Contudo, findo o estoque de contratos de financiamento imobiliários daquele momento de decretação de pandemia, desde outubro de 2020 o padrão voltou a ser estabelecido conforme previsão da Resolução 4.676/2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabelece, em seu artigo 9º, que a liberação dos recursos relativos aos financiamentos imobiliários concedidos somente pode ser efetuada após a constituição das garantias.

A emenda garante celeridade aos negócios imobiliários realizados no país, reduzindo em média o tempo de liberação de recursos de 30 para 5 dias.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228140803800>



CD/22814.08038-00

